

Termo Aditivo à Convenção Coletiva De Trabalho 2026/2027
NÚMERO DO PROCESSO CCT PRINCIPAL: 19964.211169/2025-90

SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 86.933.785/0001-70, neste ato representado por seu Secretário Geral, Secretário Geral, Sr. FRANCISCO AMADEU RODRIGUES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DF, CNPJ n. 00.530.956/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Sr. ANTONIO CARLOS DE AGUIAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados nas Empresas de Comercialização e Colocação de Vidros e Molduras - Econômica, do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do plano da CNC, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E SALÁRIO DE INGRESSO

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente concedem à categoria profissional dos Vidraceiros Autônomos e Trabalhadores nas Empresas de Comercialização e Colocação de Vidros, Molduras, Boxes e Acrílicos do Distrito Federal, a partir de 01 de Maio de 2026, um reajuste salarial de 4,3% (quatro vírgula três por cento), incidente sobre o salário recebido, para a composição da perda salarial do período de 01/05/2025 a 30/04/2026, comprometendo-se ainda a estabelecerem novo reajuste salarial em 01/05/2027 mediante a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que concederam ao longo do período em que as categorias profissionais aqui representadas não possuíam instrumento coletivo, aumentos e antecipações salariais espontaneamente no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, deverão compensar o aumento salarial já concedido para o alcance do reajuste salarial de 4,3% (quatro vírgula três por cento), disposto no caput da presente cláusula, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, reajuste salarial referente data-base 2025 e equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido aos trabalhadores abrangidos pelo presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto no caput desta cláusula, a partir de 01 de maio de 2026, a importância mensal de R\$ 1.720,95 (mil setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), excluídos deste os COMMISSIONADOS PUROS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao Gerente de produção, Gerente RH e Gerente financeiro, fica garantido mensalmente um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso, com exceção daqueles que já se enquadram nas prerrogativas contidas no parágrafo único, inciso II, do artigo 62 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que utilizam veículos de seus funcionários para a efetiva execução dos serviços deverão além do combustível, pagar uma ajuda de custo mensal aos proprietários para manutenção no valor de R\$ 417,20 (quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos) em caráter indenizatório não integrando a remuneração para todos os fins, a título de desgaste do veículo e locação de sua utilização.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Auxílio Alimentação**

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas que não possuem refeitório próprio e/ou não fornecem alimentação ficam obrigadas ao fornecimento de ticket refeição no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), que poderá ser fornecido em espécie, sendo que em qualquer caso os valores pagos não integram os salários para quaisquer efeitos legais, não constituem base de incidência para o INSS ou FGTS, não se configuram como rendimento tributário, nos termos da Lei n. 6.321 de 14 de Abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/M Tb n. 1.156, de 17.09.93 (D.O.U. 20.09.93), tendo, portanto, caráter eminente indenizatório, podendo o pagamento se dar, a critério do empregador, de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas **Outras disposições sobre jornada**

CLÁUSULA QUINTA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período de festas carnavalescas de 2027, as empresas dispensarão seus empregados do trabalho em todo o expediente, na segunda-feira de carnaval em comemoração ao dia do Comerciante e na terça-feira de carnaval em compensação ao dia do Evangélico (30/11), e na Quarta-Feira de Cinzas a jornada de trabalho deverá ser cumprida integralmente.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que o Art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal prevê o “reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”;

Considerando que o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal determina que: “a assembleia geral fixará a contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei”, bem como Enunciado nº 38 da ANAMATRA; Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT, bem como o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria;

Considerando que o art. 513, letra “b” e “e” da CLT determina que: “São prerrogativas das Entidades Sindicais: b) celebrar convenções coletivas de trabalho; e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas...”;

Considerando-se que a característica principal do SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF é assistir aos Sindicatos a ela filiados e, ainda, atender as categorias inorganizadas em Sindicato, e que, para tanto, necessita de recursos financeiros;

Considerando-se que, por consequência, priva-se de obter considerável fonte de renda, para ampliação e manutenção de seus serviços, fica estabelecido que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aquele trabalhador contribuinte;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiado de qualquer forma com o resultado da presente Convenção, no mês de agosto de 2026 e setembro de 2026 o valor correspondente a 3% (três por cento) do total das remunerações recebidas nestes meses, limitado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela, em favor do SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF, conforme deliberação em assembléia geral realizada no dia 04 de maio de 2026, conforme publicação no DODF, nº 78, edição do dia 30 de abril de 2026, página 92, para ampliação da assistência prestada, manutenção e conquistas coletivas, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ou seja, em 10/09/2026 e 10/10/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto mencionado que será recolhido através de guia de recolhimento próprio do SINDIVIDROS/DF, vencendo o recolhimento até o dia 10 de setembro de 2026 e o segundo recolhimento em 10 de outubro de 2026. A guia de recolhimento está a disposição na sede do SINDIVIDROS/DF, no SCS Qd 06 edifício Arnaldo Villares 4º andar salas 418/419/420/421, BRASILIA-

DF, no site da entidade o qual o SINDIVIDROS/DF é filiado, WWW.FETRACOMDF.COM.BR ou depósito na conta do SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência: 0002 operação: 003, conta: 5862-4. Informamos ainda que as guias avulsas para o pagamento não poderão ser utilizadas, podendo somente ser utilizadas as emitidas pelo site.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao SINDIVIDROS/DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento, cópias das guias de contribuição sindical e confederativa correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no repasse das Contribuições previstas nesta Convenção, incidirá em multa de 02% (dois por cento), acrescido de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – O SINDIVIDROS/DF e a ENTIDADE PATRONAL se comprometem a dar ampla publicidade, do inteiro teor desse instrumento convencionado, concedendo às partes que o desejarem o direito legal de oposição, inclusive no que concerne ao desconto da Contribuição Negocial Laboral.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados poderão opor-se ao desconto pessoalmente e individualmente, mediante declaração de próprio punho, em duas vias, na sede do SINDIVIDROS/DF, no SCS Qd 06 edifício Arnaldo Villares 4º andar salas 418/419/420/421, BRASILIA-DF no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho pela Superintendência Regional do trabalho SRTE/DF.

PARAGRAFO SÉTIMO - O empregado se encarregará de enviar à empresa a 2ª via da carta de oposição carimbada e assinada pelo SINDIVIDROS/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONT CONF DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESP COM A REPR PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas ficam obrigadas ao recolhimento trimestral da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, através de pagamento na rede bancária em favor do SINDMAC, mediante guia a ser obtida na sede do sindicato patronal, por e-mail ou contato telefônico: (61) 3361-1135, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

NENHUM EMPREGADO R\$ 157,53

01 A 03 - R\$ 236,57
04 A 07 - R\$ 284,24
08 A 11 - R\$ 394,23
12 A 30 - R\$ 567,72
31 A 60 - R\$ 863,25
61 A 100 - R\$ 1.318,98
ACIMA DE 101 - R\$ 1.978,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas – (Relativamente ao Exercício 2025 - 2026):

- a) 1º TRIMESTRE 2025- 30/03/2025, correspondente a JANEIRO a MARÇO /2025;
- b) 2º TRIMESTRE 2025-30/06/2025, correspondente a ABRIL a JUNHO/2025;
- c) 3º TRIMESTRE 2025-30/09/2025, correspondente a JULHO a SETEMBRO/2025;
- d) 4º TRIMESTRE 2025- 30/12/2025, correspondente ao trimestre de OUTUBRO a DEZEMBRO/2025;
- e) 1º TRIMESTRE 2026 – 30/03/2026, correspondente de JANEIRO a MARÇO/2026
- f) 2º TRIMESTRE 2026 – 30/06/2026, correspondente de ABRIL a JUNHO/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindmac realizará assembleia para a deliberação da tabela da contribuição confederativa para o exercício 2026/2027 e deliberação sobre o custeio do sindicato dos empregadores. As decisões tomadas na assembleia patronal ensejarão a celebração de termo aditivo do presente para ratificação e publicidade do ato.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do SINDMAC, realizada no dia 10/06/2024, devidamente convocadas por meio do edital publicado 29/05/2024, no Jornal de Brasília, institui, de acordo com o art.513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher nos prazos e forma adiante fixados, em favor do conveniente, seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme tabela abaixo estabelecido:

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

(NEHHUM EMPREGADO)	R\$ 157,73
01 A 03	R\$ 236,57

04 A 07	R\$ 284,24
08 A 11	R\$ 394,23
12 A 30	R\$ 567,72
31 A 60	R\$ 863,25
61 A 100	R\$ 1.318,98
ACIMA DE 101	R\$ 1.978,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas – (Relativamente aos Exercícios **2025/2027**): **3º TRIMESTRE a) 10/07/2025; e 4º TRIMESTRE b) 10/10/2025.**

1º TRIMESTRE 2026 – a) 10/02/2026; 2º TRIMESTRE 2026 – b) 10/04/2026; 3º TRIMESTRE c) 10/07/2026; e 4º TRIMESTRE d) 10/10/2026. 1º TRIMESTRE 2027 a) 10/02/2027; 2º TRIMESTRE 2027 b) 10/04/2027 e 3º TRIMESTRE 2027 c) 10/07/2027

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo, salvo prazo de oposição expressa nesta convenção (**PARÁGRAFO SÉTIMO**), conforme decisão em Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida Tema 935-04/2023- STF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação dever efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada.

PARÁGRAFO QUINTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As empresas representadas poderão apresentar sua expressa oposição a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL através de seus sócios/representante legal ao SINDMAC/DF, presencialmente na sede da entidade patronal sito ao SIA Trecho 04 Lote 1130 Salas 103/106- Ed. Senap I, ou

ainda por intermédio de envio de solicitação acompanhada da documentação de representação legal para o e-mail: sindmac@sindmac.com.br dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da homologação no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e emprego- MTE, sob pena de aceitação da cobrança, onde não será admitido qualquer ato antissindical da entidade patronal que fruste, cause embaraço ou impedimento para a oposição escrita.

CLÁUSULA NONA - DA ABERTURA DAS LOJAS NOS FERIADOS

As empresas poderão abrir no feriado do dia 30 de novembro de 2026 em substituição pela segunda-feira de carnaval e não poderão abrir nas seguintes datas comemorativas:

- a) 1º de janeiro 2027;
- b) 21 de abril 2027;
- c) 1º de maio 2027;
- d) 7 de setembro 2026;
- e) 12 de outubro 2026;
- f) 02 de novembro 2026;
- g) 15 de novembro 2026;
- h) 20 de novembro 2026;
- i) 25 de dezembro 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas interessadas em abrir nos demais feriados não previstos no “caput” deverão informar ao SINDIVIDROS/DF com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, ou mesmo, nos feriados discriminados acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS – As partes convenientes fixaram as condições para o trabalho nos feriados nos seguintes termos:

I – Ao empregado que trabalhar no feriado será concedida, a sua escolha, uma folga compensatória na semana subsequente, ou o pagamento em dobro pelo dia trabalhado;

II – Não será permitido o trabalho além de 08 (oito) horas diárias, sob pena de pagamento de horas extras com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

III- Os que trabalharem no feriado, terão direito à alimentação e vale-transporte a expensas do empregador, sem qualquer contrapartida do emprego.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2026


FRANCISCO AMADEU RODRIGUES
Secretário Geral
SINDIVIDROS/DF


ANTONIO CARLOS DE AGUIAR
Diretor
SINDMAC/DF

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS DE AGUIAR
Data: 17/08/2026 16:45:16-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>